



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 13/2011-FS/SRATC

**Auditoria à
Cabimentação orçamental e acatamento de
recomendações no Centro de Saúde de
Vila do Porto**

Data de aprovação – 27/09/2011

Processo n.º 10/114.03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Índice

Índice de Quadros	2
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	3
Sumário	4
Capítulo I - Introdução	7
I.1 - Fundamento.....	7
I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia	7
I.3 - Condicionantes e limitações	8
I.4 - Contraditório.....	8
Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro.....	9
Capítulo III - Relação dos Responsáveis	11
Capítulo IV - Demonstração Numérica.....	12
Capítulo V - Observações da Auditoria	13
V.1 - Cabimentação orçamental	13
V.2 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 26/2007 – FS/VIC/SRATC	21
V.2.1 - Instrução do Processo	21
V.2.2 - Análise Documental.....	23
V.2.3 - Reconciliações Bancárias	33
V.2.4 - Síntese do Acatamento das Recomendações	33
Capítulo VI - Conclusões	34
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	34
VI.2 - Recomendações.....	38
VI.3 - Irregularidades Detectadas	40
Capítulo VII - Decisão	44
Conta de Emolumentos.....	45
Ficha Técnica.....	46
Anexos	47
Índice do Processo	58



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Índice de Quadros

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria.....	7
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2009.....	11
Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2011.....	11
Quadro IV: Demonstração Numérica.....	12
Quadro V: Correspondência entre a classificação económica e a patrimonial	19
Quadro VI: Síntese – Grau de Acatamento	33



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
Banif, SA	Banco Internacional do Funchal, SA
CA	Conselho de Administração
CGD, SA	Caixa Geral de Depósitos, SA
CSVP	Centro de Saúde de Vila do Porto
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
fls.	Folhas
FS	Fiscalização sucessiva
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ³
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SGA	Saldo da gerência anterior
SGS	Saldo para a gerência seguinte
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	Secretário Regional da Saúde
TC	Tribunal de Contas
USISM	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

³ Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Sumário

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto* realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC.

O acompanhamento da cabimentação orçamental reportou-se aos meses de Fevereiro e Março⁴ de 2011, sendo que a avaliação do acatamento das recomendações foi efectuada à gerência de 2009.

Principais Conclusões

- As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento e o registo da conta 026 – *Cabimentos* ocorreu em momento posterior à assunção do compromisso, situação que contraria o disposto no artigo 13.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 26.º, todos do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.

As informações de cabimento geradas pelo sistema informático estavam incorrectamente concebidas, porquanto foram-no na óptica do orçamento financeiro, pelo que não acautelavam o cumprimento do requisito legalmente instituído, como ainda podiam iludir a existência de disponibilidade orçamental na rubrica que ia suportar a despesa.

- A despesa realizada não foi sujeita à sua prévia autorização, situação que não cumpre com o disposto no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
- Os documentos de despesa verificados ainda não estavam lançados, pelo que as peças contabilísticas não evidenciavam uma imagem actualizada da situação financeira e da execução orçamental do CSVP, contrariando o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.
- A alteração orçamental aprovada sustentou-se em mapas cuja correspondência entre as classificações económica e patrimonial não era consistente com a obtida dos mapas de prestação de contas, situação que não só pode inviabilizar a análise da execução orçamental da despesa, como distorcê-la.

⁴ Até à data da realização dos trabalhos de campo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

- A conta de gerência referente ao exercício de 2009 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.
- O saldo contabilístico, credor, registado na conta 219 – *Adiantamentos de clientes*, € 943,73, está a ser incorrecta e sucessivamente adicionado ao saldo de gerência de fundos alheios, desde 2001.

Da mesma forma, o saldo contabilístico, devedor, registado na conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, € 234,67, está a ser incorrecta e sucessivamente subtraído ao saldo de gerência de fundos alheios, desde 2004.

- O MFC não reflecte, de forma verdadeira e apropriada, o SGA, e o SGS, de fundos alheios.
- Os mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções* não reflectem, de forma verdadeira e apropriada, os descontos e retenções, e as entregas, efectuados na gerência.
- O saldo registado na rubrica 11 – *Caixa*, € 7 500,00, não foi certificado.
- Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.
- Os pagamentos efectuados no período complementar foram incorrectamente registados a 31-12-2009.
- O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo, conforme institui a alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- É omissa a aprovação do CA para a constituição do fundo de manuseio, e não existe o regulamento que define o seu funcionamento, situações que desrespeitam o estabelecido na alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.

Principais Recomendações

- O CA deverá dar cumprimento às regras legalmente definidas para a realização de despesas públicas, com vista a corrigir a situação relativa à verificação prévia de cabimento.
- O registo contabilístico na conta 026 – *Cabimentos* deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS e as informações de cabimento deverão ser concebidas, e a cativação de verba deverá ocorrer, por rubrica de classificação orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

- O documento de suporte à prévia autorização da despesa deverá ser aperfeiçoado.
- A despesa a realizar deverá ser autorizada pelo CA, ou pelo vogal administrativo desde que exista o despacho de delegação de competências para o efeito.
- O CA deverá diligenciar no sentido de manter os registos contabilísticos actualizados.
- A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
- A movimentação das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores* deverá seguir os termos definidos no POCMS, e os saldos de gerência de fundos alheios, que incluem incorrectamente os saldos contabilísticos daquelas contas, deverão ser devidamente corrigidos.
- O saldo registado na rubrica 11 – *Caixa* deverá estar devidamente comprovado, e ser objecto de contagem física presencial, nos termos definidos na alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- O CA deverá promover o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.
- O funcionamento da tesouraria deverá assentar num sistema de fundo fixo, em conformidade com o instituído na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- Na constituição de fundos de maneiio deverá ser observado o disposto na alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- O CA do CSVP deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de relatórios de Auditorias e de Verificação Interna de Contas.
- O CA deverá diligenciar no sentido de garantir que a estrutura dos mapas de prestação de contas, e a informação neles constante, obedeam, integralmente, ao POCMS e às regras orçamentais, por forma a que possam traduzir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência e a situação económica e financeira do CSVP.

Deverão ser ultrapassadas as situações evidenciadas no item 4 do ponto V.1 e nos itens 2, 3, 5 a 10, 15, 18, 21, 22 e 24 do ponto V.2.2 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto* surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.

I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia

Esta auditoria, orientada, consubstanciou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada, àquele Centro de Saúde, pela SRATC⁶.

Procedeu-se à apreciação das demonstrações financeiras que integraram a conta de gerência de 2009 e dos respectivos documentos de suporte, conforme o plano global de auditoria, superiormente aprovado⁷.

No quadro que se segue identificam-se as áreas objecto de análise, bem como os respectivos objectivos e metodologias seguidas.

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria

Área objecto de análise	Objectivos	Metodologia
Cabimentação orçamental.	Verificação do requisito da regularidade financeira na autorização da despesa, e análise das implicações na assunção dos compromissos.	Testes directos aos documentos, com vista a aferir a inscrição orçamental, o cabimento e a adequada classificação, nas rubricas 02.01.11 - <i>Material de consumo clínico</i> , 02.02.01 - <i>Encargos das instalações</i> e 07.01.09 - <i>Equipamento administrativo</i> , seleccionadas aleatoriamente. Verificar os respectivos registos efectuados na aplicação informática.
Recomendações da última verificação interna.	Análise do acatamento das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC.	Verificar se os documentos remetidos com a conta de gerência obedecem ao estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 - 2.ª Secção - de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , II Série, de 20 de Abril. Apreciar as demonstrações financeiras e demais documentos que compõem a conta de gerência, de forma a verificar a sua consistência técnica. Analisar e conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Fonte: Plano global de auditoria

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 02/2010, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Dezembro de 2010, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, p. 62 262.

⁶ Relatório n.º 26/2007 – FS/VIC/SRATC, aprovado a 13/12/2007.

⁷ Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC de 16-03-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

A acção, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável, bem como na apreciação da conta de gerência de 2009.

Os trabalhos de campo desenvolveram-se no período compreendido entre 28 e 30 de Março de 2011, nas instalações do CSVP, tendo-se recorrido a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise, bem como à realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o anteprojecto, enviado para contraditório.

I.3 - Condicionantes e limitações

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, sendo de destacar o empenhamento, a colaboração e a disponibilidade que os membros do Conselho de Administração e os funcionários dos serviços administrativos deste centro de saúde emprestaram aos trabalhos.

I.4 - Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada e aos responsáveis pela gerência de 2011⁸, identificados no quadro III, relativamente aos factos relatados no ponto V.1.

As alegações apresentadas pelos membros do CA⁹ foram tidas em conta na elaboração do relatório, constando do Anexo 3 ao presente relatório, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

Em sede de contraditório, os **membros do CA procederam ao pagamento voluntário da multa**, pelo mínimo legal (€ 1.530,00, cada um)¹⁰, extinguindo-se o procedimento por responsabilidade sancionatória, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

⁸ Ofícios n.ºs 1558/2011-S.T., 1559/2011-S.T., 1560/2011-S.T. e 1561/2011-S.T., datados de 20-07-2011.

⁹ Ofício n.º SAI-USISM/2011/775, de 02-08-2011.

¹⁰ O pagamento foi efectuado através das Guias de Receita da Região Autónoma dos Açores n.ºs 7294, de 24-08-2011 (João Paulo Serôdeo Melo); 7620, de 09-09-2011 (Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto) e 7643, de 12-09-2011 (Antonieta Manuela Santos Braga).

O anexo 2 contém a situação susceptível de indiciar eventual infracção financeira sancionatória, remetida no anteprojecto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro

Em 2009, o funcionamento dos centros de saúde, onde se incluía o CSVP, regia-se pelo disposto no DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹¹.

Segundo o artigo 11.º daquele diploma, os centros de saúde, na sua generalidade, eram dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispunham dos seguintes órgãos e serviços:

- Conselho de Administração;
- Conselho Técnico;
- Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde;
- Serviço Administrativo e de Apoio Geral.

Em 2011, pelo DRR n.º 5/2011/A, de 10 de Fevereiro, foi criada a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria e aprovada a sua orgânica e quadro de pessoal, com produção de efeitos a partir de 1 de Março de 2011.

A USISM é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e a sua actividade é exercida sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, a USISM dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- Conselho de administração;
- Conselho consultivo;
- Conselho técnico;
- Serviço de prestação de cuidados de saúde;
- Serviços administrativos.

Dispõe o artigo 53.º do DLR n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro¹², que, “*Enquanto não forem criadas e activadas as USI, os centros de saúde mantêm a posição orgânica e funcional*”

¹¹ Rectificado pela Declaração s.n./1986, de 31 de Março e alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril.

¹² Diploma que altera o Estatuto do Serviço Regional de Saúde.



Handwritten signature

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, e respectiva legislação complementar.”

O CSVP (actual USISM) aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004 da SRATC¹³.

Atendendo ao período em análise da presente auditoria, e tendo em conta que a orgânica da USISM só começou a produzir efeitos a partir de 1 de Março de 2011, a referência a esta unidade de saúde, no presente relatório, far-se-á utilizando a sigla CSVP.

¹³ Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSVP, nos exercícios de 2009 e de 2011, encontram-se identificados, respectivamente, no Quadro II e no Quadro III.

Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2009

				Unid.: Euro
Identificação	Cargo no CA	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto	Presidente	Flor da Rosa Baixa 9580-477 Vila do Porto	01 Jan a 31 Dez	182.430,92
Carolina Machado de Carvalho	Vogal Administrativo	Parque Habitacional NAV Rua D, nº 21 9580-523 Vila do Porto	01 Jan a 31 Dez	31.067,76
Maria da Conceição Resendes Andrade Braga	Vogal Enfermeiro	Valverde 9580-492 Vila do Porto	01 Jan a 30 Jun	26.998,63
Antonieta Manuela Santos Braga	Vogal Enfermeiro	Ginjal 9580-523 Vila do Porto	22 Jul a 31 Dez	27.220,57

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2009

Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2011

Identificação	Cargo no CA	Residência	Período
Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto	Presidente	Flor da Rosa Baixa 9580-477 Vila do Porto	01 Jan a 30 Mar
João Paulo Serôdeio Melo	Vogal Administrativo	Rua dos Oleiros, n.º 37 9580-527 Vila do Porto	01 Jan a 30 Mar
Antonieta Manuela Santos Braga	Vogal Enfermeiro	Ginjal 9580-523 Vila do Porto	01 Jan a 30 Mar

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2011



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo IV - Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2009 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro IV: Demonstração Numérica

		Unid.: Euro
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	115.896,90	
Recebido na gerência	5.921.919,84	<u>6.037.816,74</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	6.030.270,14	
Saldo p/ a gerência seguinte	7.546,60	<u>6.037.816,74</u>

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos e com o disco compacto n.º 1, constantes do *Volume Único* do processo de auditoria.

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* desta unidade de saúde referente a 2008¹⁴.

Salvaguarda-se que o saldo registado na rubrica 11 – *Caixa*, € 7 500,00, não foi certificado, porque a folha *Diário de cofre* facultada para comprovar aquele montante não foi considerada como documento de prestação de contas, conforme exposto no *item* n.º 16, do ponto V.2.2 – *Análise Documental*.

¹⁴ Cfr. conta n.º 30/2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo V - Observações da Auditoria

V.1 - Cabimentação orçamental

O orçamento privativo do CSVP, referente ao exercício de 2011, com uma dotação global de € 4 684 110,00¹⁵, foi elaborado pelo CA a 26-01-2011, e mereceu a concordância do SRS a 22-02-2011.

A 16-02-2011, o CA elaborou a 1.^a alteração orçamental, que previu um acréscimo da dotação inicial de € 557 320,00, autorizada pelo Secretário Regional da Saúde e pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a 22-02-2011 e a 01-03-2011, respectivamente.

Com vista a verificar a cabimentação da despesa procedeu-se à apreciação da regularidade financeira na autorização da despesa, através da conferência da totalidade dos documentos¹⁶, no período compreendido entre 1 de Fevereiro e a data de realização dos trabalhos de campo¹⁷, das seguintes rubricas, seleccionadas aleatoriamente:

- Rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*;
- Rubrica 02.02.01 – *Encargos das instalações*;
- Rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*.

Foi, também, efectuado o levantamento dos procedimentos e do circuito documental implementados nesta unidade de saúde, desde o momento em que surge a necessidade de aquisição de um determinado bem até àquele em que é verificado o cabimento e o respectivo registo contabilístico.

¹⁵ Dotação que integra o Mapa V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e o Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica, do ORAA, aprovado pelo DLR n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

¹⁶ Listados no Anexo 1.

¹⁷ Que decorreram no período compreendido entre 28 e 30 de Março.

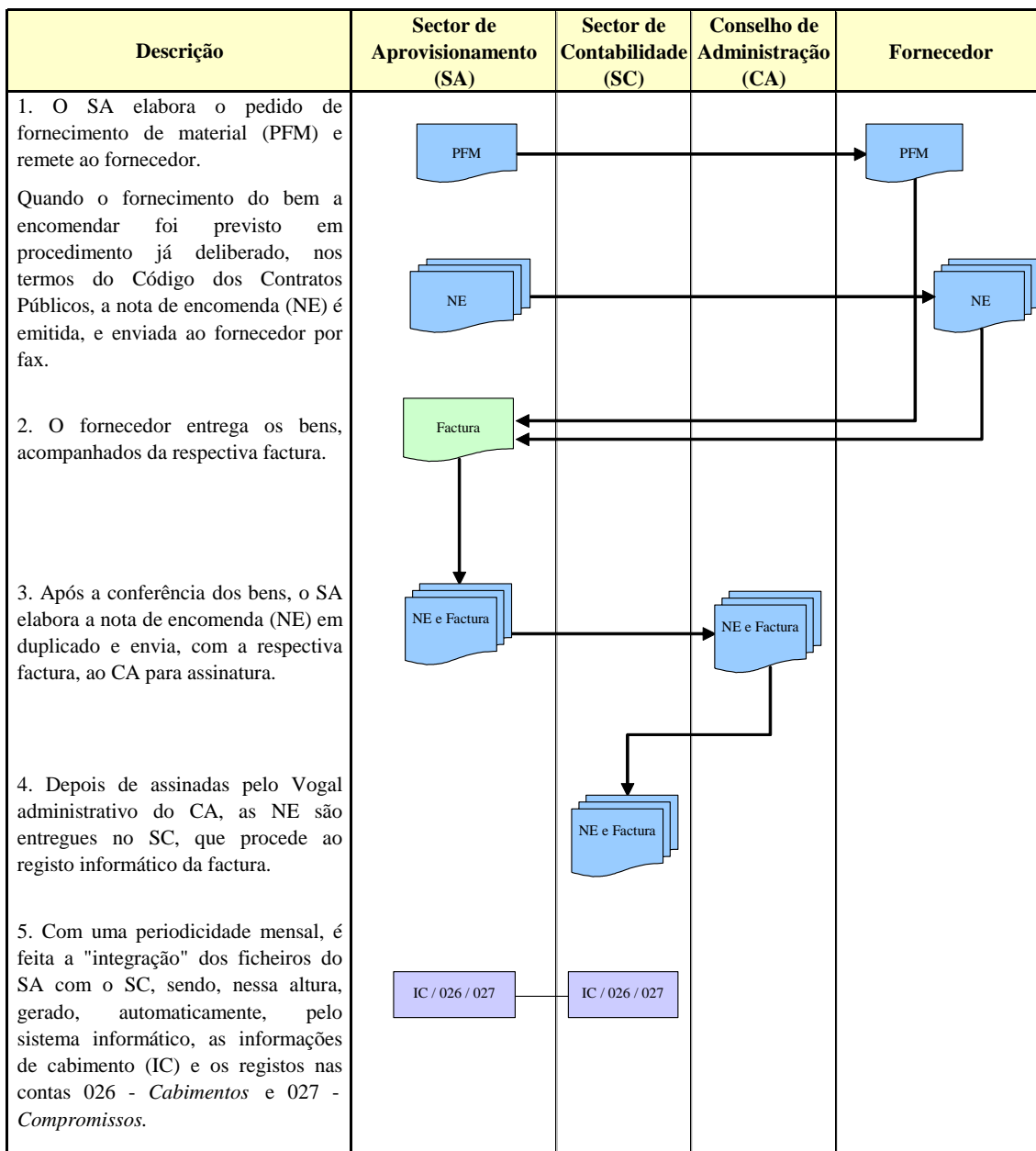


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Fluxograma: Levantamento do procedimento implementado



De acordo com os responsáveis do CSVP, no período de análise seleccionado não foram realizadas despesas na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*.

Quanto às rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das instalações*, dos trabalhos desenvolvidos apurou-se que:

- 1 As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

O **registo** na conta 026 – *Cabimentos* era gerado automaticamente pelo sistema informático após a “integração” dos ficheiros do sector do aprovisionamento no sector da contabilidade¹⁸, tarefa que era efectuada, apenas, em **momento posterior ao da elaboração da nota de encomenda**, ou seja, ao da assunção do compromisso e com periodicidade mínima mensal.

Este procedimento, na óptica contabilística, implica que eventuais alterações à proposta de aquisição, que determinariam uma anulação ou uma redução do cabimento, não sejam registadas. Neste sentido, o saldo da conta 026 – *Cabimentos* não disponibiliza a informação sobre o “(...) o montante da despesa cabimentada para a qual ainda não se concretizou o compromisso” [ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS], tornando inútil a sua análise.

O procedimento implementado desrespeita a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho¹⁹ que dispõe que “A *autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: (...) Regularidade financeira*”, requisito que, nos termos do n.º 2 daquele artigo, se consubstancia na verificação da “(...) *inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.*”.

Contraria, ainda, o artigo 26.º do mesmo diploma, que estabelece: “A *autorização de despesas deve ser acompanhada da verificação dos requisitos a que a despesa está subordinada, a efectuar pelos serviços de contabilidade do respectivo serviço ou organismo.*”.

No que se refere à assunção do compromisso, não é dado cumprimento ao preceituado no artigo 13.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, que refere que “*Para a assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adoptar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis*”, disposição reforçada pelo n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro²⁰, que determina que “A *assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade (...)*”.

Sobre esta matéria, explica o POCMS, no ponto 2.6 – *Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais*, que “*O cabimento da despesa deverá ser realizado logo que haja intenção de a realizar.*” O ponto 11 – *Notas explicativas*, acrescenta que “*Na fase de intenção de realização de despesa, esta deve registar-se imediatamente na respectiva dotação (cabimentar o montante previsto) para assegurar que, quando se decidir assumir o compromisso de realização, se dispõe de dotação para o efeito. A conta 026 – «Cabimentos» disponibiliza esta informação.*”.

¹⁸ Não existia uma plataforma informática integrada nos sectores do aprovisionamento e da contabilidade.

¹⁹ Aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

²⁰ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

No âmbito da verificação efectuada há a realçar, ainda, que as informações de cabimento produzidas pelo sistema informático estavam incorrectamente concebidas na óptica de orçamento financeiro, ou seja, a indicação da verba disponível, e a consequente cativação, estava a ocorrer por rubrica de classificação patrimonial quando tem que ser por rubrica de classificação orçamental²¹.

Na medida em que as regras orçamentais preconizam que “*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que (...) tenha cabimento (...)*” [n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA], sendo a especificação das despesas regida “*(...) por códigos de classificação (...) económica*” [n.º 2 do artigo 8.º da LEORAA], mesmo que venham a ser oportunamente registadas, e que constem dos processos de despesa, as informações de cabimento da aplicação informática não acautelam o cumprimento do requisito legalmente instituído, como ainda podem conduzir à convicção de existência de disponibilidade orçamental na rubrica que vai suportar a despesa.

Tendo, em contraditório, os responsáveis corroborado o exposto, os procedimentos implementados não permitem corrigir, ou alterar, a situação de incumprimento do requisito da verificação prévia de cabimento legalmente definido, uma vez que as informações de cabimento, e a respectiva cativação de verba, continuam a ser tratadas na óptica financeira:

“(...)”

- *há uma requisição prévia para autorização da despesa a efectuar-se, que é ou não autorizada pelo CA, momento no qual se afere as quantidades de bens a adquirir*
- *de seguida, em local próprio para o efeito, no documento a contabilidade informa se existe cabimentação para aquela despesa que se pretende ter (esta informação é fornecida em suporte papel)*
- *(e por fim) depois de averiguado se há cabimentação é efectuado a nota de encomenda onde consta o número de cabimentação e a assinatura do responsável pela elaboração da mesma e despacho do CA. Cabe informar que estão ser realizados esforços para que este cabimento tenha a classificação orçamental.”*

Reitera-se, ainda, que o cabimento deverá ocorrer em momento anterior ao da autorização da despesa.

- 2 A despesa realizada, no montante de € 17 531,78, não foi sujeita à prévia **autorização**, situação que não cumpre com as regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

²¹ Cfr. de fls. 216 a fls. 217, e a fls. 479, do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

No CSVP, a **autorização da despesa** assentava na deliberação do CA concedida ao procedimento para a adjudicação do fornecimento de bens e/ou no despacho do vogal administrativo do CA **conferido às notas de encomenda**, processo sobre o qual cumpre tecer as seguintes considerações:

- 2.1 De acordo com o ponto 2.6 – *Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais* do POCMS, “**A encomenda a um fornecedor corresponde ao compromisso (...)**” [negrito nosso], o que significa que a nota de encomenda é o documento que suporta a assunção do compromisso e não a autorização da despesa;
- 2.2 A fase da autorização da despesa, que constitui o momento posterior ao procedimento, e anterior ao compromisso, assenta em suporte documental próprio²², conforme decorre do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro: “**A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.**” [negrito nosso];
- 2.3 Enquanto centro de saúde, define a alínea i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, que **constitui competência do CA** conceder “**(...) as autorizações de despesa que estiverem ao seu nível de competência (...)**” [negrito nosso], tendo em conta os limites fixados no artigo 20.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

Como unidade de saúde de ilha, dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do DRR n.º 5/2011/A, de 10 de Fevereiro, que **constitui competência do CA** “**Autorizar a realização de despesas (...)**” [negrito nosso], competência que, nos termos do mesmo n.º 2, pode ser delegada “**(...) no seu presidente, com possibilidade de subdelegação nos vogais com funções executivas (...)**”.

Das notas de encomenda verificadas depreende-se que a competência terá sido atribuída ao vogal administrativo por **delegação** do presidente do CA do CSVP, contudo o **processo é omissivo** quanto ao despacho que a atribuiu.

A acrescer ao descrito, a autorização conferida pelo vogal administrativo às notas de encomenda foi concedida em momento posterior ao da recepção dos bens, o que significa que aquele despacho, que nos termos dos procedimentos implementados deveria constituir um acto administrativo, não era mais que uma simples formalidade²³.

²² Nomeadamente, requisição e/ou proposta de aquisição.

²³ Os procedimentos implementados revelaram que o processo de despesa iniciava-se no *pedido de fornecimento de material* e/ou na *nota de encomenda*, elaborada pelo sector de aprovisionamento, e remetida directamente, por estes serviços, ao fornecedor. Na rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*, as notas de encomenda referentes à facturação de Fevereiro de 2011, ainda não estavam assinadas pelo membro do CA e, do total de facturação de Março disponibilizada, € 10 474,28, ainda não tinham sido elaboradas as notas de encomenda para todas as facturas, num total de € 4 303,48.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

O n.º 4 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, dispõe que “Os dirigentes dos (...) organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.”

A situação exposta contraria as normas sobre a autorização de despesas públicas, sendo **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, a imputar aos membros do CA.

Para além do pagamento voluntário da multa, os responsáveis explicaram em **contraditório** que a despesa a realizar é, agora, autorizada, nos seguintes termos:

“(...) há uma requisição prévia para autorização da despesa a efectuar-se, que é ou não autorizada pelo CA, momento no qual se afere as quantidades de bens a adquirir (...)”

Apesar da medida implementada acautelar a prática da irregularidade detectada, o documento criado pelo CSVP que suporta a prévia autorização da despesa – *requisição do serviço* – não contém toda a informação que se reveste relevante, como seja, o procedimento atinente à realização da compra, ou a assinatura do responsável pela elaboração do documento. A acrescer, o campo destinado à autorização da despesa, pelo CA, deverá conter a designação “*Despacho*” e não “*Autorização da Despesa*”.

Por outro lado, reforça-se o descrito no item 2.3 deste ponto do relatório, nomeadamente, a autorização da despesa constitui uma competência do CA, tendo em conta os limites fixados no artigo 20.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro. O despacho conferido, unicamente, pelo vogal administrativo²⁴ apenas poderá ocorrer quando exista delegação de competências, atribuída pelo presidente do CA do CSVP.

Na conferência efectuada salientam-se, ainda, as seguintes situações:

- 3 Os documentos de despesa verificados ainda não estavam lançados, nem a integração da informação constante da aplicação do aprovisionamento na da contabilidade tinha sido efectuada, pelo que as peças contabilísticas não evidenciavam uma imagem real da situação financeira e da execução orçamental.

O exposto contraria, ainda, o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, que dispõe que “Os serviços e organismos da administração pública regional são obrigados a manter actualizadas as contas correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos.”

²⁴ Conforme situação constante da *requisição do serviço* remetida em contraditório, a fls. 478 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Em **contraditório**, os responsáveis do CSVP confirmaram a situação relatada, e justificaram que:

“O facto de ainda não estarem lançados os documentos, nem integrados na aplicação do aprovisionamento, deve-se ao facto de o CSVP estar carenciado em recursos humanos, não sendo possível manter-se toda a informação actualizada. Maior dificuldade existe neste sentido actualmente dado a conjuntura actual do país em que não é possível contratar mais elementos para reforçar estes sectores.”

- 4 A alteração orçamental aprovada sustentou-se em mapas cuja correspondência entre as classificações económica e patrimonial não era consistente com a obtida dos mapas de prestação de contas²⁵, situação que pode inviabilizar a análise da execução orçamental da despesa.

No âmbito das rubricas analisadas, a 07.01.09 – *Equipamento administrativo*, na alteração orçamental aprovada, corresponde à conta 426 – *Equipamento administrativo* do POCMS, enquanto no orçamento ordinário e nos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, corresponde à subconta 4261 – *Equipamento administrativo*.

Atenta a desagregação da rubrica 426 – *Equipamento administrativo* prevista no POCMS, foi confrontada a correspondência indicada no mapa da 1.^a alteração orçamental aprovada com a estabelecida nos mapas de prestação de contas – Quadro V.

Quadro V: Correspondência entre a classificação económica e a patrimonial

Classif. Económica	07.01.09- Equip. administrativo	07.01.07 - Equip. informática	07.01.08 - Software informático	07.02.06.A0.00 - Locação de equipamento informático (Hardware)	07.02.06.B0.00 - Locação de equipamento informático (Software)
Classif. Patrimonial					
426 – <i>Equipamento administrativo</i>	■				
4261 – <i>Equipamento administrativo</i>	■				
4262 – <i>Equipamento informático</i>					
42621 – <i>Hardware</i>					
426211 - <i>Hardware</i>		■			
426212 (não aberta no POCMS)				■	
42622 – <i>Software</i>					
426221 - <i>Software</i>			■		
426222 (não aberta no POCMS)					■
428 (não aberta no POCMS)		■	■		

Legenda:

■ Correspondência na 1.^a Alteração orçamental superiormente aprovada

■ Correspondência no Orçamento ordinário aprovado e nos mapas 7.1 - *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 - *Alterações orçamentais – Despesa*

²⁵ Nomeadamente, os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, 7.3 – *Fluxos de Caixa* e 8.3.1 – *Alterações orçamentais*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Os resultados obtidos mostram que, no que se refere à despesa a realizar com a aquisição de equipamento administrativo e informático, a correspondência entre as rubricas de classificação orçamental e as de classificação patrimonial é divergente, consoante se esteja a analisar as dotações corrigidas, superiormente aprovadas, ou os mapas 7.1 e 8.3.1²⁶.

Nos termos em que as dotações inscritas nos mapas de orçamento ordinário, tendo em conta as alterações orçamentais efectuadas, constituem o limite máximo a utilizar, as **discrepâncias detectadas podem iludir à existência de dotação disponível em determinada rubrica**, bem como tornar inconsistente uma análise sobre as dotações corrigidas aprovadas, os compromissos assumidos e a despesa paga, e conseqüentemente, invalidar o mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* como instrumento de acompanhamento e controlo da execução orçamental da gerência, por rubrica.

5 No que respeita às notas de encomenda:

- 5.1** Foram verificadas situações em que o montante de facturação, € 2 485,21, ficou aquém do compromisso assumido, € 5 471,87²⁷.

Apesar de desprovida de registos contabilísticos que o comprovassem, no exercício do **contraditório**, os membros do CA alegaram que:

“A divergência de valores entre o montante da facturação e as notas de encomenda devem-se ao facto de o fornecedor não enviar todo o material/bens encomendado.”

- 5.2** As emitidas em Fevereiro tinham numeração superior às emitidas em Março;

- 5.3** O campo destinado à indicação da rubrica orçamental referenciava, incorrectamente, a conta de classificação patrimonial.

Em **contraditório**, os membros do CA mencionaram que:

“Esta situação deve-se à parametrização da aplicação de contabilidade.”

Apesar de se tratar de uma situação incorrecta, a nota de encomenda remetida pelo CA, nesta sede, mantém o mesmo erro.

²⁶ Na gerência de 2009, esta situação também se verificou.

²⁷ Cfr. notas de encomenda n.ºs 200031, 200061, 200091, 200161, 200171, 200191, 200271, datadas de 01-03-2011, de fls. 122 a fls. 128, de 133 a fls. 141, de fls. 154 a fls. 165 e de fls. 179 a fls. 180 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

- 5.4 Não estavam assinadas pelo funcionário que as elaborou, apesar de conterem um campo para o efeito.

Em **contraditório**, os membros do CA informaram que:

“Actualmente as notas de encomenda estão assinadas pelo responsável pela sua elaboração, sendo um facto que à data da auditoria, isto não ocorria, tendo sido prontamente corrigido, logo que alertados para o facto.”

V.2 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 26/2007 – FS/VIC/SRATC

A análise desenvolvida neste ponto visa aferir o acatamento das recomendações aprovadas na última acção de fiscalização sucessiva efectuada, ao CSVP, bem como a apreciação dos documentos de prestação de contas de 2009.

V.2.1 - Instrução do Processo

A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.

A conta de 2009 **não continha todos os documentos** referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente²⁸ [recomendação não acolhida]:

- Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*;
- Mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*;
- Mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*;

²⁸ De acordo com a guia de remessa remetida, não se aplicam ao CSVP, e não constam do processo de prestação de contas, o:

- Mapa 8.3.4-1 – Transferências e subsídios – Transferências correntes – Despesa;
- Mapa 8.3.4-2 – Transferências e subsídios – Transferências de capital – Despesa;
- Mapa 8.3.4-3 – Transferências e subsídios – Subsídios concedidos;
- Mapa 8.3.4-6 – Transferências e subsídios – Subsídios obtidos;
- Mapa 8.3.5-1 – Aplicação em activos do rendimento fixo e variável – Activos de rendimento fixo;
- Mapa 8.3.5-2 – Aplicação em activos do rendimento fixo e variável – Activos de rendimento variável;
- Mapa 8.3.6 – Endividamento – Situação e evolução da dívida e juros;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

- Mapa 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*;
- Mapa 8.3.2-1 – *Contratação administrativa – Situação dos contratos*;
- Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental;
- Relação dos documentos de receita e de despesa²⁹;
- Certidões dos juros obtidos no exercício, das contas domiciliadas no Banif, SA;
- Reconciliações bancárias das contas tituladas pelo CSVP, e respectivos extractos bancários relativos à regularização dos movimentos em trânsito a 31-12-2009;
- Excertos dos balancetes analíticos antes das regularizações, após as regularizações e após o apuramento dos resultados, referentes às disponibilidades, que permitam constatar os saldos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, inscritos no balanço³⁰;
- Balancetes analíticos e sintéticos, antes e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*.

À excepção do *Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental* e dos excertos dos balancetes analíticos antes das regularizações, após as regularizações e após o apuramento dos resultados, referentes às disponibilidades, que permanecem em falta, todos os documentos indicados foram posteriormente disponibilizados³¹.

A *Guia de remessa 2 – Suporte informático* não foi inicialmente enviada em suporte papel, nem assinada pelos membros do CA³², não havendo, assim, cumprimento do preceituado no n.º 4 do ponto V da instrução do TC, e não foi integralmente elaborada nos termos definidos no Anexo III, em conjugação com o n.º 1 do ponto V da referida Instrução.

Apesar de **facultadas após os trabalhos de campo**³³, na prestação de contas não foram apresentadas em suporte papel, conforme determina o n.º 3 da Instrução, as certidões:

- Dos saldos bancários reportados ao fim do exercício;
- Dos juros obtidos no exercício;
- Das verbas recebidas de outras entidades.

²⁹ Nos extractos remetidos, a classificação das contas não obedeceu à definida no POCMS.

³⁰ Os balancetes remetidos não integraram estas duas contas.

³¹ Quer no decurso dos trabalhos de campo, quer a coberto do ofício n.º SAI-USISM/2011/481, de 03-05-2011.

³² Apenas o foi quando enviada posteriormente, a coberto do ofício n.º SAI-USISM/2011/481, de 03-05-2011.

³³ A prestação de contas de 2009 foi efectuada em formato digital, e os documentos solicitados foram recebidos a coberto do ofício n.º SAI-USISM/2011/481, de 03-05-2011, já mencionado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

A reunião de apreciação da conta de 2009 não foi lavrada em acta³⁴.

Dos documentos que integram a conta de gerência de 2009, apenas a guia de remessa, recebida a coberto do ofício n.º SAI-USISM/2011/481, de 03-05-2011, foi assinada pelo CA, situação que não cumpre com o disposto no n.º 6 do ponto V da Instrução do TC.

V.2.2 - Análise Documental

Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.

Verificados os extractos de conta e analisados os mapas de prestação de contas, detectaram-se as seguintes situações:

Operações Orçamentais

- 1 De acordo com o MFC, os pagamentos efectuados na gerência de 2009, por execução orçamental, € 4 731 080,91, excederam os recebimentos, € 4 722 249,20, em € 8 831,71.
- 2 As transferências correntes com dotação do ORAA, no montante de € 2 725 782,00, foram inscritas e executadas na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*³⁵ [recomendação não acolhida].
- 3 As transferências de capital, com origem no orçamento regional, no montante de € 91 064,64, foram inscritas e executadas na rubrica 10.08.01 – *Transferências de capital – Famílias* quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*³⁶ [recomendação não acolhida].

Em cumprimento do exercício do **contraditório**, os membros do CA mencionaram, relativamente a estes dois últimos pontos, que:

³⁴ Cfr. de fls. 383 a fls. 388 do processo.

³⁵ Esta situação já tinha sido detectada na última verificação efectuada, tendo o CSVP justificado que “*As transferências correntes deveriam ter sido registadas na rubrica 06.04.01, pelo que se encontram, de facto, indevidamente registadas. Apesar deste erro, salientámos para o facto de se ter corrigido a situação na 3.ª alteração orçamental, sem comprometer o equilíbrio do orçamento financeiro*”.

³⁶ Esta situação já tinha sido detectada na última verificação efectuada, tendo o CSVP justificado que “*As transferências de capital encontram-se, de facto, mal registadas no MFC. No entanto, salvaguardamos o facto de se encontrar registado no orçamento ordinário e respectivas alterações orçamentais*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

“(...) está o VA a efectuar esforços junto da contabilidade para proceder à correcção da rubrica (...)”.

- 4 As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas.
- 5 O SGA e o SGS inscritos no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.
- 6 Os mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais, aprovados, foram incorrectamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa*” e “*Orçamento Financeiro – Receita*”.
- 7 Quer em 2009, quer em 2011, a informação relativa às *Dotações corrigidas*, dos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, não estava preenchida, circunstância que inviabiliza a utilidade e finalidade daqueles mapas: permitir o controlo da execução orçamental da despesa e da receita no decurso da gerência [**recomendação não acolhida**].
- 8 Os mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*, relativos à gerência de 2009, não estavam preenchidos.

Em 2011, apesar de preenchidos, a informação constante do mapa 8.3.1-1 está incorrecta, e a do mapa 8.3.1-2 apenas é fidedigna quanto às dotações iniciais.

Relativamente às situações descritas neste ponto, e no ponto 7, em **contraditório**, o CA mencionou que:

“(...) A falta de preenchimento, que já vem de gerências anteriores, deve-se à não parametrização da aplicação de contabilidade. Estamos uma vez mais empenhados em solucionar a situação com a secção de contabilidade de forma a passar a ter os mapas referidos preenchidos (...)”

- 9 No mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, a coluna relativa à indicação da rubrica do POCMS não estava preenchida.
- 10 Não cumprem integralmente com o modelo definido no POCMS:
 - 10.1 O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, porque não contempla a classificação das contas segundo a óptica patrimonial.
 - 10.2 O mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, porque não prevê a informação relativa às *Liquidações anuladas*, aos *reembolsos e restituições* e à *receita cobrada bruta*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

- 10.3** Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, porque integram rubricas que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção³⁷.

Na gerência em apreço, e com implicações ao nível da informação prestada por estes mapas, foram incorrectamente incluídas as rubricas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores* e 2624 – *Adiantamentos ao pessoal*³⁸ [recomendação não acolhida].

O CA referiu, em **contraditório**:

“As rubricas em causa retratam os saldos de fundos alheios, sendo necessária a sua explicitação no saldo de conta.”

Sobre esta matéria, reitera-se que estas rubricas não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção, pelo que não devem constar daqueles mapas.

A acrescer, a coluna “*Total*” do mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções* não corresponde aos descontos e retenções efectuados na gerência, na medida em que inclui, de forma errada, os montantes descontados e retidos na gerência anterior, mas não entregues (constantes da coluna “*Saldo Inicial*”).

Por último, o mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* inclui, incorrectamente, uma coluna de “*Saldo Inicial*”, outra de “*Retenções do Exercício*” e outra de “*Saldo Final*” quando deveria conter, unicamente, as entregas realizadas no exercício.

- 10.4** O mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, porque não disponibiliza informação sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos* nem sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redacção da rubrica*.

³⁷ Nestes mapas são inscritas, exclusivamente, as contas 242 – *Retenção de imposto sobre o rendimento: trabalho dependente e trabalho independente*, 243 – *Imposto sobre o valor acrescentado*, 244 – *Restantes impostos: imposto do selo*, 245 – *Contribuições para a Segurança Social: ADSE, CGA e Segurança Social*, 2458 – *Outras contribuições*, 249 – *Outras tributações*, 263 – *Sindicatos*, 2689 – *Outros devedores e credores diversos*.

³⁸ Na última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC ao CSVP (gerência de 2006), foi referido que “*As rubricas 219 – Adiantamentos de Clientes, 229 – Adiantamentos a Fornecedores e 2624 – Adiantamentos a Pessoal foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções.*”, tendo o CA fundamentado que “*As rubricas 219 – Adiantamento de Clientes, 229 – Adiantamento a Fornecedores e 2624 – Adiantamentos a Pessoal corresponde a saldos iniciais existentes no período em questão, por forma, a retratar a situação do saldo de gerência de fundos alheios e, assim, retratar de forma mais explicita o saldo da conta.*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Operações Extra-orçamentais

- 11** As contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores* foram assumidas como operações extra-orçamentais.

Este procedimento incorre num erro que se repercute nas demonstrações financeiras, distorcendo-as e desvirtuando-as, na medida em que os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte de fundos alheios incluem os saldos contabilísticos credor da conta 219 – *Adiantamentos de clientes*, € 943,73, transitado desde a gerência de 2001, e do saldo contabilístico devedor da conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, € 234,67, transitado desde a gerência de 2004.

As contas 219 – *Adiantamentos de clientes* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, conforme decorre das notas explicativas do POCMS, servem para registar as entregas feitas à / pela entidade em relação a fornecimentos a efectuar a/ por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado, sendo que a sua regularização, a ocorrer aquando da emissão / recepção da factura, implica, única e exclusivamente, um movimento contabilístico com as respectivas contas da Classe 2 – *Terceiros*.

Assim, a utilização destas contas deve ser tida como uma operação orçamental e não como uma operação extra-orçamental, pelo que os seus saldos contabilísticos não devem ser integrados no MFC, que tem subjacente uma óptica de tesouraria.

- 12** Na conta 2689 – *Outros devedores e credores diversos*, as entregas efectuadas em 2009, € 813 311,92, excederam as retenções, € 713 793,33, resultando num saldo de - € 99 518,59, a transitar para a gerência seguinte.
- 13** Em 2009, não foram regularizados os saldos das contas 242 – *Retenção de impostos sobre rendimentos*, -€ 518,08, já verificado no ano anterior, e 2624 – *Adiantamentos ao pessoal*, -€ 727,27, que transita, consecutivamente, desde a gerência de 2000.

Relativamente a esta situação, o CA mencionou, em sede de **contraditório**, que:

“Está a efectuar-se o procedimento de regularizar os saldos das contas 242— Retenção de impostos sobre rendimentos e 2624— Adiantamentos ao pessoal.”

Sobre o exposto, cumpre referir que o agrupamento *Operações extra-orçamentais* engloba “(...) as operações que não são consideradas receita orçamental, mas com expressão na tesouraria”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

As *Operações de tesouraria*, incluídas naquele agrupamento, respeitam aos “(...) montantes provenientes de retenção de fundos alheios que deverão constituir posteriormente fluxos de entrega às entidades a quem respeitam (...)” [DL n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro], o que pressupõe que, até ao final da gerência, os montantes estarão regularizados, e que as entregas não serão superiores às retenções.

- 14** No mapa 7.5.1 – *Descontos e Retenções*, a conta 268915 – *Associações culturais e recreativas* regista um saldo inicial de € 4 153,15, quando, na gerência de 2008, a conta não apresentou movimento e o saldo final foi nulo³⁹.

No mesmo mapa, o saldo inicial da conta 268919 – *Outros*, € 99 830,02, não é coincidente com o saldo final registado na gerência anterior, € 103 983,17. Existe uma divergência de € 4 153,15.

Em **contraditório** os membros do CA esclareceram:

“A diferença entre o saldo inicial da conta 268919 — Outros e o saldo final da mesma conta da gerência anterior é o valor da conta 268915— Associações culturais e recreativas, que deveria ser nulo. Esta situação na Conta gerência de 2010 já não se verifica.”

- 15** No MFC, os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às rubricas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* foram registadas, respectivamente, no grupo e sub-agrupamento 01 – *Receitas do Estado* quando o deveriam ter sido no grupo e sub-agrupamento 02 – *Outras Operações de Tesouraria*.

Em **contraditório**, os responsáveis corroboraram a situação relatada acrescentando que:

“(...) com a correcção da parametrização da aplicação, espera-se que esta situação fique regularizada.”

Em suma, das incorrecções detectadas, conclui-se que os mapas 7.3 – *Fluxos de Caixa*, 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções* não reflectem, de forma verdadeira e apropriada, respectivamente, o SGA, e o SGS, de fundos alheios, e os descontos, as retenções e as entregas, efectuados na gerência.

Saldo para a Gerência Seguinte

O SGS totalizou € 7 546,60, sendo que € 46,60 foram contabilizados na conta 12 – *Depósitos à Ordem* e € 7 500,00 na conta 11 – *Caixa*.

³⁹ Relativamente à gerência de 2008, foram verificados, exclusivamente, os mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Para a certificação daqueles montantes foram verificados os saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem tituladas pelo CSVP⁴⁰, bem como a folha de *Diário de caixa*, de 30-12-2009, solicitada no decurso dos trabalhos de campo.

Procedeu-se, ainda, ao levantamento das contas bancárias tituladas pelo CSVP desde a última acção de fiscalização realizada (2006) até ao exercício em análise (2009)⁴¹.

Do exame realizado, concluiu-se que:

- 16 O saldo registado na rubrica 11 – *Caixa*, € 7 500,00, não foi certificado, porque a folha *Diário de cofre*, facultada para comprovar aquele montante não foi considerada como documento de prestação de contas; não está devidamente assinada, não existe evidência de ter sido conferida através de contagem física presencial no encerramento do exercício económico de 2009⁴² e não foi lavrado documento referente à contagem física dos valores em caixa, situação que desrespeita o definido na alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- 17 Para além das duas contas bancárias do SAFIRA – Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores⁴³ –, o CSVP mantém em utilização três outras contas, abaixo identificadas, não integradas naquele sistema, para as quais não existem documentos que comprovem ter sido solicitada autorização para a sua manutenção:
 - conta bancária n.º 0897002680230, domiciliada na CGD, SA;
 - conta bancária n.º 0897010803530, domiciliada na CGD, SA;
 - conta bancária n.º 0897010804330, domiciliada na CGD, SA.

A situação detectada **contraria** o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio⁴⁴, que determina que, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, “*Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efectuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – SAFIRA.*”

⁴⁰ Através do confronto entre as certidões emitidas pelas instituições financeiras e os respectivos mapas de reconciliação elaborados pelo CSVP, e dos extractos bancários contendo a regularização dos movimentos em trânsito a 31-12-2009, e os pagamentos relativos ao período complementar.

⁴¹ Através da verificação da síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas.

⁴² Para além do mencionado, a folha disponibilizada, a fls. 382 do processo, não identifica dados essenciais como a rubrica orçamental que suportou a despesa, os documentos pagos/recebidos ou a data dos pagamentos/recebimentos.

⁴³ No exercício de 2009 foi aberta a conta com o n.º 38416204.77.1, domiciliada no BANIF, SA, integrada no SAFIRA.

⁴⁴ Aprova o ORAA para o ano de 2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Contraria, ainda, os pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro⁴⁵, que definem que “*No momento em que cada Serviço entrar no novo modelo de funcionamento com a tesouraria centralizada deverá proceder à transferência do saldo da(s) conta(s) bancária(s) de que dispõe (...) para a nova conta no BCA (...)*”, e que “*Os Serviços não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, exceptuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública*”. “*Em alguns casos excepcionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais.*” (ponto 9 da referida Circular).

Em **contraditório**, apesar de não terem documentado, os responsáveis do CSVP justificaram:

“A conta 0897002680230 — CGD foi aberta sob a orientação da entidade gestora da saúde SAUDAÇOR, SA, de forma a ser adiantado as verbas facturadas aos subsistemas, ADSE Regional, ADSE Continente, PSP, GNR, IASFA e ADME. As restantes contas, 0897010803530 — CGD e 0897010804330 — CGD, não apresentam movimentos, dando este CA ordens para o seu encerramento.”

- 18** Os pagamentos efectuados no período complementar⁴⁶ foram incorrectamente registados a 31-12-2009, pelo que, no Balanço, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 46,60, incluiu, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – de acordo com os mapas de reconciliações bancárias totalizaram € 239 887,72.

Nos termos do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar⁴⁷, “*O balanço deverá reflectir a situação de (...) disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)*”.

Acrescenta, ainda, que “*Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar).*”

⁴⁵ Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.

⁴⁶ Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, “*Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão efectuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2010.*”

⁴⁷ Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, II Série, de 30 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Face ao exposto, a conta 25221 – *Período complementar*, que deveria registar os pagamentos efectuados naquele período, não foi utilizada.

Em **contraditório**, os responsáveis informaram:

“O VA em nome do CA, já se reuniu com a contabilidade para a correcção desta conta.”

A referir, ainda, que dois dos pagamentos efectuados no período complementar, num total de € 53 397,86, ocorreram no dia seguinte à data limite legalmente definida – 18 de Janeiro.

Em **contraditório**, o CA justificou o seguinte:

“O[s] pagamento[s] fora do prazo foram referentes a verbas recebidas por Portarias da SAUDAÇOR, SA respeitantes ao plano de investimentos e a orientação que houve foi que deveriam ser para no dia 18, mesmo sendo um dia posterior ao prazo do período complementar. Informa-se igualmente que o período complementar terminava no dia 17, que corresponde a um Domingo.”

Da conferência efectuada salientam-se, ainda, as seguintes situações:

- 19** O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo, conforme institui a alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.

Em **contraditório**, os responsáveis informaram que:

“(...) será definido um fundo fixo.”

- 20** É omissa a aprovação do CA para a constituição do fundo de maneiio, e não existe o regulamento que define o seu funcionamento, situações que desrespeitam o estabelecido na alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.

Nestes termos, não estão formalmente definidos alguns procedimentos elementares, como sejam, os relativos à constituição, à reconstituição e à reposição do fundo de maneiio, a natureza e a classificação económica das despesas a realizar, e o responsável pela guarda dos valores.

Em **contraditório**, o CA referiu:

“A constituição do fundo de maneiio, funcionamento e responsável será levado a reunião do CA o mais brevemente possível de forma a poder ser deliberada a introdução no regulamento interno da Secção de Contabilidade/Tesouraria de acordo com a alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Demonstrações Financeiras

- 21** O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém as contas 2511.17.01 – *Receitas do Estado* e 2511.17.02 – *Outras operações de tesouraria*.

Assim, o montante contabilizado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de recebimentos registados no MFC, incluindo o *saldo da gerência anterior*, regista menos € 1 199 670,64⁴⁸ que o resultante daquele mapa.

Em **contraditório**, o CA informou:

“Na conta de gerência de 2010 encontra-se reflectida a conta 2511.17.02, mas somente o saldo de gerência de fundos alheios anteriores.”

Assim, também na gerência de 2010, o montante contabilizado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento no balancete analítico após apuramento de resultados* permanece incorrecto, pelo que as peças contabilísticas apresentadas pelo CSVP não reflectem, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação financeira.

- 22** O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém a conta a 2521.12 – *Operações extra-orçamentais*.

Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no MFC, regista menos € 1 299 189,23⁴⁹ que o resultante daquele mapa.

- 23** A conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009, pelo que o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido⁵⁰.
- 24** Nas contas 62 – *Fornecimentos e serviços externos*, 642 – *Remunerações do pessoal*, 645 – *Encargos sobre remunerações*, 68 – *Custos e perdas financeiras*, 69 – *Custos e perdas extraordinários* e 79 – *Proveitos e ganhos extraordinários*, os montantes contabilizados no *balancete analítico após apuramento de resultados* divergem dos registados na *Demonstração de Resultados*.

⁴⁸ Montante que corresponde à conta 2511.17 – *Operações extra-orçamentais*.

⁴⁹ Montante que corresponde à conta 2521.12 – *Operações extra-orçamentais*.

⁵⁰ A especialização do exercício apenas foi aplicada quanto à contabilização das remunerações a liquidar e dos subsídios para investimentos – rubricas 2732 – *Acréscimos de Custos – Remunerações a liquidar* e 2745 – *Proveitos Diferidos – Subsídios para investimentos*, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, na sequência da utilização da conta 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa, deverá recorrer-se à conta 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas.

Na última verificação efectuada foi referido que, de acordo com o ponto 2.7 do POCMS, para efeitos de constituição das provisões para cobranças duvidosas, “ (...) consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de um ano e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, exceptuando as dívidas sobre entidades públicas (administração central, regional e local).”

De acordo com o mapa 7.8 – *Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c*, a facturação emitida em anos anteriores, € 52 974,78, reporta-se, exclusivamente, à ADSE, pelo que, em 2009, não foram constituídas provisões⁵¹ [recomendação sem efeito].

A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.

Em 2009, a conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada⁵² [recomendação não acolhida].

Conforme relatado na última verificação efectuada, a conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* encontra-se prevista no POCMS, devendo ser utilizada para registar as “compras cujas facturas, recebidas ou não” se encontrem “por lançar na conta 221 – «Fornecedores, c/c», por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas.”

Refira-se, a propósito, que, nos processos de despesa analisados no âmbito da presente auditoria, referentes ao período de Fevereiro e Março de 2011, todas as facturas se encontravam por lançar.

Em **contraditório**, o CA alegou que:

“(...) não foi possível acatar as recomendações devido à escassez de recursos humanos (...)”.

⁵¹ No âmbito da última acção de fiscalização efectuada, o CA do CSVP justificou que “A conta 291 – Provisões para cobrança duvidosa não foi utilizada porque não se considerou as dívidas de cobrança duvidosa. No que se refere à eventual dívida do tribunal da comarca de Vila do Porto, fomos informados pelo próprio que a dívida em questão não deveria ser considerada. Sobre esta matéria foi solicitado parecer à Saudação, SA pelo que se aguardava pela resposta a fim de determinar a solvabilidade da dívida em questão”.

⁵² No âmbito da última acção de fiscalização efectuada, o CA do CSVP justificou que “A conta 228 – Facturas em recepção e conferência não foi utilizada por falta de pessoal na instituição e tendo em conta o regulamento interno das funções atribuídas ao pessoal da contabilidade e do armazém, o seu uso apresenta acréscimo de tarefas, as quais não se coadunam com as tarefas distribuídas”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

O relatório de gestão relativo ao exercício económico de 2009, não abordou, integralmente, os aspectos previstos nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 – *Relatório de gestão* do POCMS [recomendação não acolhida].

V.2.3 - Reconciliações Bancárias

A síntese das reconciliações bancárias deverá fazer referência a todas as contas, mesmo que estas apresentem saldo nulo e/ou não tenham sido movimentadas naquele exercício.

Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.

Da verificação às reconciliações bancárias concluiu-se que, na gerência de 2009, a **recomendação** formulada **foi acolhida**.

V.2.4 - Síntese do Acatamento das Recomendações

O grau de acatamento das recomendações aprovadas no relatório de verificação interna de contas n.º 26/2007 – FS/VIC/SRATC, resume-se no Quadro VI.

Quadro VI: Síntese – Grau de Acatamento

Áreas	Grau de Acatamento
Instrução do processo	Recomendação Não acolhida
Análise documental	Recomendação Não acolhida
Reconciliações bancárias	Recomendação Acolhida



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo VI - Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
V.1	<p>As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento e o registo na conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu em momento posterior à assunção do compromisso, situação que contraria o disposto no artigo 13.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 26.º, todos do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.</p> <p>As informações de cabimento geradas pelo sistema informático estavam incorrectamente concebidas na óptica do orçamento financeiro, pelo que não acautelavam o cumprimento do requisito legalmente instituído, como ainda podiam conduzir à convicção de existência de disponibilidade orçamental na rubrica que ia suportar a despesa.</p>
	<p>A despesa realizada não foi sujeita à sua prévia autorização, situação que não cumpre com o disposto no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.</p>
	<p>Os documentos de despesa verificados ainda não estavam lançados, nem a integração da informação constante da aplicação do aprovisionamento na da contabilidade tinha sido efectuada, pelo que as peças contabilísticas não evidenciavam uma imagem actualizada da situação financeira e da execução orçamental do CSVP, contrariando o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.</p>
	<p>A alteração orçamental aprovada sustentou-se em mapas cuja correspondência entre as classificações económica e patrimonial não era consistente com a obtida dos mapas de prestação de contas, situação que não só pode inviabilizar a análise da execução orçamental da despesa, como distorcê-la.</p>
V.2.1	<p>A conta de gerência referente ao exercício de 2009 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.</p>
	<p>A reunião de apreciação da conta de 2009 não foi lavrada em acta.</p>
	<p>Nenhum dos documentos que constituiu a conta de gerência de 2009 foi assinado pelo CA.</p>
V.2.2	<p>As transferências correntes com dotação do ORAA, no montante de € 2 725 782,00, foram inscritas e executadas na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i>.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	<p>As transferências de capital, com origem no orçamento regional, no montante de € 91 064,64, foram inscritas e executadas na rubrica 10.08.01 – <i>Transferências de capital – Famílias</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i>.</p>
	<p>As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.</p>
	<p>Os mapas de orçamento ordinário, e de alterações orçamentais, aprovados, bem como os mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i>, 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i>, 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.</p> <p>O SGA e o SGS inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.</p>
	<p>As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i>, 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> e 2624 – <i>Adiantamentos ao pessoal</i>, que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção, continuam a ser integradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i>.</p>
	<p>O saldo contabilístico, credor, registado na conta 219 – <i>Adiantamentos de clientes</i>, € 943,73, está a ser incorrecta e sucessivamente adicionado ao saldo de gerência de fundos alheios, desde 2001.</p>
	<p>Da mesma forma, o saldo contabilístico, devedor, registado na conta 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i>, € 234,67, está a ser incorrecta e sucessivamente subtraído ao saldo de gerência de fundos alheios, desde 2004.</p>
	<p>Na conta 2689 – <i>Outros devedores e credores diversos</i>, as entregas efectuadas em 2009, € 813 311,92, excederam as retenções, € 713 793,33, em € 99 518,59.</p>
	<p>O saldo de gerência de fundos alheios foi influenciado pela falta de regularização dos saldos contabilizados nas contas 242 – <i>Retenção de impostos sobre rendimentos</i>, já transitado do ano anterior, -€ 518,08, e 2624 – <i>Adiantamentos ao pessoal</i>, -€ 727,27, que transita, consecutivamente, desde a gerência de 2000.</p>
<p>Os saldos finais registados nas contas 268915 – <i>Associações culturais e recreativas</i> e 268919 – <i>Outros</i>, a transitar para a gerência de 2010, estavam incorrectos.</p>	
<p>Os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram registadas, respectivamente, no grupo e sub-agrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i>, do MFC, quando o deveriam ter sido no grupo e sub-agrupamento 02 – <i>Outras Operações de Tesouraria</i>.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
	<p>O MFC não reflecte, de forma verdadeira e apropriada, o SGA, e o SGS, de fundos alheios.</p> <p>Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> não reflectem, de forma verdadeira e apropriada, os descontos e retenções, e as entregas, efectuados na gerência.</p> <p>O saldo registado na rubrica 11 – <i>Caixa</i>, € 7 500,00, não foi certificado, porque a folha <i>Diário de cofre</i> facultada para comprovar aquele montante não foi considerada um documento de prestação de contas.</p> <p>Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.</p> <p>Os pagamentos efectuados no período complementar foram incorrectamente registados a 31-12-2009, pelo que, no Balanço, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i>, € 46,60, incluiu, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 239 887,72.</p> <p>A conta 25221 – <i>Período complementar</i>, que deveria registar os pagamentos efectuados naquele período, não foi utilizada.</p>
V.2.2 (cont.)	<p>O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo, conforme institui a alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.</p> <p>É omissa a aprovação do CA para a constituição do fundo de manio, e não existe o regulamento que define o seu funcionamento, situações que desrespeitam o estabelecido na alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.</p> <p>O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém as contas 2511.17.01 – <i>Receitas do Estado</i> e 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i>. Assim, o montante contabilizado na conta 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i>, que deveria corresponder ao total de recebimentos registados no MFC, incluindo o <i>saldo da gerência anterior</i>, regista menos € 1 199 670,64 que o resultante daquele mapa.</p> <p>O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém a conta a 2521.12 – <i>Operações extra-orçamentais</i>. Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – <i>Credores pela execução do orçamento</i>, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no MFC, regista menos € 1 299 189,23 que o resultante daquele mapa.</p> <p>A conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009, pelo que o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido.</p>



mf

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Nas contas 62 – <i>Fornecimentos e serviços externos</i> , 642 – <i>Remunerações do pessoal</i> , 645 – <i>Encargos sobre remunerações</i> , 68 – <i>Custos e perdas financeiras</i> , 69 – <i>Custos e perdas extraordinários</i> e 79 – <i>Proveitos e ganhos extraordinários</i> , os montantes contabilizados no <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> divergem dos registados na <i>Demonstração de Resultados</i> .
	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.
	O <i>relatório de gestão</i> relativo ao exercício económico de 2009, não abordou, integralmente, os aspectos previstos nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 – <i>Relatório de gestão</i> do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
V.1	O CA deverá dar cumprimento às regras legalmente definidas para a realização de despesas públicas, com vista a corrigir a situação relativa à ausência do requisito da verificação prévia de cabimento.
	O registo contabilístico na conta 026 – <i>Cabimentos</i> deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS e as informações de cabimento deverão ser concebidas, e a cativação de verba deverá ser efectuada, por rubrica de classificação orçamental.
	O documento de suporte à prévia autorização da despesa deverá ser aperfeiçoado.
	A despesa a realizar deverá ser autorizada pelo CA, ou pelo vogal administrativo desde que exista o despacho de delegação de competências para o efeito.
	O CA deverá diligenciar no sentido de manter os registos contabilísticos actualizados.
V.2.1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
	A reunião de apreciação da conta do CSVP deverá ser sempre lavrada em acta.
V.2.2	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> deverão ser utilizadas sempre que os compromissos assumidos na gerência transitem para a gerência seguinte.
	A movimentação das contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> deverá seguir os termos definidos no POCMS, e os saldos de gerência de fundos alheios, que incluem incorrectamente os saldos contabilísticos daquelas contas, deverão ser devidamente corrigidos.
	Os descontos e retenções não deverão ser inferiores às entregas. Sempre que esta situação se verificar, deverá, oportunamente, proceder-se à sua regularização.
	Deverão ser regularizados os saldos contabilizados nas contas 242 – <i>Retenção de impostos sobre rendimentos</i> , - € 518,08, e 2624 – <i>Adiantamentos ao pessoal</i> , - € 727,27.
	O saldo registado na rubrica 11 – <i>Caixa</i> deverá estar devidamente comprovado, e ser objecto de contagem física presencial, nos termos definidos na alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	O CA deverá promover o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio.
	O funcionamento da tesouraria deverá assentar num sistema de fundo fixo, em conformidade com o instituído na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Na constituição de fundos de maneiio deverá ser observado o disposto na alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada para todos os custos e proveitos imputáveis ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.
	Deverá ser utilizada a conta 228 – <i>Facturas em recepção e conferência</i> .
	O <i>relatório de gestão</i> deverá abordar, integralmente, os aspectos previstos nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 – <i>Relatório de gestão</i> do POCMS.
	O CA do CSVP deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de relatórios de Auditorias e de Verificação Interna de Contas.
V.1 e V.2.2	O CA deverá diligenciar no sentido de garantir que a estrutura dos mapas de prestação de contas, e a informação neles constante, obedeçam, integralmente, ao POCMS e às regras orçamentais, por forma a que possam traduzir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência e a situação económica e financeira do CSVP.
	Deverão ser ultrapassadas as situações evidenciadas no item 4 do ponto V.1 e nos itens 2, 3, 5 a 10, 15, 18, 21, 22 e 24 do ponto V.2.2 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

VI.3 - Irregularidades Detectadas

Ponto do Relatório	
V.1	Descrição As despesas foram realizadas sem a verificação prévia de cabimento e o registo contabilístico na conta 026 – <i>Cabimentos</i> ocorreu em momento posterior ao da assunção do compromisso.
	Base Legal Artigo 13.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, todos do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.
	Descrição Os documentos de despesa verificados ainda não estavam contabilisticamente lançados.
	Base Legal N.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.
V.2.1	Descrição A conta de 2009 não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
	Descrição No processo de prestação de contas não foram apresentadas em suporte papel as certidões da acta da reunião de apreciação das contas, dos saldos bancários reportados ao fim do exercício, dos juros obtidos no exercício e das verbas recebidas de outras entidades.
	Base Legal N.º 3 da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
	Descrição A <i>Guia de remessa 2 – Suporte informático</i> não foi integralmente elaborada nos termos instituídos.
	Base Legal Anexo III, em conjugação com o n.º 1 do ponto V, da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
	Descrição A reunião de apreciação da conta de 2009 não foi lavrada em acta.
	Base Legal Ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
Descrição Nenhum dos documentos que constituiu a conta de 2009 foi assinado pelo CA.	
Base Legal N.º 6 do ponto V da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.	



Handwritten signature

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
V.2.2	Descrição As transferências correntes com dotação do ORAA foram inscritas e executadas na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição As transferências de capital, com origem no orçamento regional, foram inscritas e executadas na rubrica 10.08.01 – <i>Transferências de capital – Famílias</i> quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
	Base Legal POCMS.
	Descrição O SGA e o SGS inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.
	Base Legal Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> do POCMS.
	Descrição Os mapas de orçamento ordinário, e de alterações orçamentais, aprovados, bem como os mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.
	Base Legal POCMS.
	Descrição Os saldos contabilísticos registados nas contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes</i> e 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> foram incorrectamente integrados no saldo de gerência de fundos alheios.
	Base Legal POCMS.
Descrição Nas contas 242 – <i>Retenção de impostos sobre rendimentos</i> e 2689 – <i>Outros devedores e credores diversos</i> as entregas foram superiores às retenções.	
Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado</i> , 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> e 2624 – <i>Adiantamentos ao pessoal</i> , que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção, foram integradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> .
	Base Legal Mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> do POCMS.
	Descrição Os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram relevadas, respectivamente, no grupo e sub-agrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> , do MFC, quando o deveriam ter sido no grupo e sub-agrupamento 02 – <i>Outras Operações de Tesouraria</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição No final do exercício económico não foi lavrado documento referente à contagem física dos valores em caixa.
	Base Legal Alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Descrição Os pagamentos efectuados no período complementar foram incorrectamente registados a 31-12-2009.
	Base Legal Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, II Série, de 30 de Maio.
	Descrição Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
	Base Legal N.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio e pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
	Descrição Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
	Base Legal N.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 6/2009/A, de 7 de Maio e pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
Descrição A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.	
Base Legal POCMS.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição O funcionamento da tesouraria não assenta num sistema de fundo fixo.
	Base Legal Alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Descrição É omissa a aprovação do CA para a constituição do fundo de maneiio, e não existe o regulamento que define o seu funcionamento.
	Base Legal Alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Descrição O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém as contas 2511.17.01 – <i>Receitas do Estado</i> , 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> e 2521.12 – <i>Operações extra-orçamentais</i>
	Base Legal POCMS.
	Descrição A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009.
	Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS.
	Descrição Nas contas 62 – <i>Fornecimentos e serviços externos</i> , 642 – <i>Remunerações do pessoal</i> , 645 – <i>Encargos sobre remunerações</i> , 68 – <i>Custos e perdas financeiras</i> , 69 – <i>Custos e perdas extraordinários</i> e 79 – <i>Proveitos e ganhos extraordinários</i> , os montantes contabilizados no <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> divergem dos registados na <i>Demonstração de Resultados</i> .
	Base Legal POCMS.
	Descrição O <i>relatório de gestão</i> relativo ao exercício económico de 2009, não foi integralmente elaborado de acordo com o definido no POCMS.
	Base Legal Alíneas a), c) e d) do ponto 13 – <i>Relatório de gestão</i> do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Capítulo VII - Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, declaram-se extintos os procedimentos por responsabilidade sancionatória decorrentes dos factos enumerados no ponto V.1, por os responsáveis terem procedido ao pagamento voluntário das multas, pelo mínimo legal.

O Centro de Saúde de Vila do Porto deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar o Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.


Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSVP e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de Setembro de 2011

O JUIZ CONSELHEIRO




(Nuno Lobo Ferreira)

O ASSESSOR



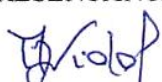
(Fernando Flor de Lima)

O ASSESSOR



(Carlos Bedo)

Fui presente
A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 10/114.03	
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Vila do Porto		
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Vila do Porto		
Entidade fiscalizada	Com receitas próprias		X
	Sem receitas próprias		
Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	12	€ 119,99	€ 1 439,88
— Na área da residência oficial	167	€ 88,29	€ 14 744,43
Emolumentos calculados			€ 16 184,31
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos (5)	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 16 184,31
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 16 184,31

Notas

- | | |
|--|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
— Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99
— Acções na área da residência oficial € 88,29</p> | <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|--|---|



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Anexo 1 – Recolha Documental

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico

Unid.: Euros

Descrição	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)				Despacho CA	Assunção do Compromisso				Factura			
	Proposta de Aquisição		Informação de Cabimento			NE	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo	Fornecedor	N.º	Data	Valor
	N.º	Data	Valor	N.º									
Termocauterios recarga	-	-	-	-	-	200431	01-02-2011	176,32	s/ assinatura	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda.	1763/2011	17-02-2011	176,32
Saco de gelo instantâneo	-	-	-	-	-	200441	01-02-2011	46,40	s/ assinatura	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda.	1090/2011	01-02-2011	46,40
Penso sistema 2 peças p/ ostomia; máscara nebulizadora Adulto	-	-	-	-	-	200451	01-02-2011	243,28	s/ assinatura	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11008343	14-02-2011	190,50
										Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11007343	09-02-2011	52,78
Rolo de papel marquesa; Bolsa para gelo	-	-	-	-	-	200461	01-02-2011	723,04	s/ assinatura	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11007341	09-02-2011	303,92
										Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11008188	14-02-2011	419,12
Condicioner 36 Etchin gel - seringa com ácido	-	-	-	-	-	200471	01-02-2011	92,25	s/ assinatura	Machado, Malcher, Lda.	31100791	11-02-2011	92,25
Set agulha multifly 23 g c/ tubo; Set agulha multifly 25 g c/ tubo	-	-	-	-	-	200481	01-02-2011	1.345,89	s/ assinatura	AçorMédica	486	09-02-2011	395,85
										AçorMédica	473	08-02-2011	950,04
Contentor disp. p/ colheita urina; S-Monovette Edta	-	-	-	-	-	200491	01-02-2011	377,00	s/ assinatura	AçorMédica	489	09-02-2011	324,80
										AçorMédica	569	15-02-2011	52,20
Luva de exame n/ esterilizada s/ pó latex small; Fralda p/ incontinência adulto média; Fralda p/ incontinência adulto grande	-	-	-	-	-	200501	01-02-2011	1.306,51	s/ assinatura	AçorMédica	490	09-02-2011	487,20
										AçorMédica	491	09-02-2011	149,76
										AçorMédica	492	09-02-2011	669,55
Pinos dentais inox ref. 5302; Pinos dentais inox ref. 5306; Pinos dentais inox ref. 5311; Pinos dentais inox ref. 5312; Pinos metálicos inox ref. 5300	-	-	-	-	-	200511	01-02-2011	65,81	s/ assinatura	Mosdental, Lda.	111222/2011	22-02-2011	65,81
Fralda p/ incontinência adulto grande	-	-	-	-	-	200521	01-02-2011	171,12	s/ assinatura	Rigorprazo, Lda.	2110004/2011	04-02-2011	99,90
										Rigorprazo, Lda.	2110019/2011	25-02-2011	71,22
Ligadura elástica 50% algodão e 50% poliamida; Malha tubular elástica n.º 04; Malha tubular elástica n.º 05; Malha tubular elástica	-	-	-	-	-	200031	01-03-2011	324,43	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11011813	02-03-2011	78,58
Compressa de gaze n/ tecido 4 camadas 5 x 5 cm; Compressa de gaze n/ tecido 4 camadas 7,5 x 7,5 cm; Adesivo de tecido n/ tecido	-	-	-	-	-	200051	01-03-2011	1.318,18	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11012455	07-03-2011	118,97
										AçorMédica	865	16-03-2011	1.185,27
Lâmina de bisturi n.º 10; Lâmina de bisturi n.º 11; Dermabond adesivo cutâneo líquido p/ uso tópico	-	-	-	-	-	200061	01-03-2011	2.458,94	01-03-2011	AçorMédica	944	19-03-2011	132,91
										Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11011821	02-03-2011	22,48
Sut. Cir. Aci. Pol. Ver. Entr. ABS 2/0 Ag. 24 mm; Sut. Cir. Aci. Pol. Ver. Entr. ABS 2/0 Ag. 16 mm; Sut. Ci. S. Preta Ent. c/ re. n/ ABS	-	-	-	-	-	200091	01-03-2011	331,75	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11014121	17-03-2011	1.218,23
Geleia p/ electrocardiografia	-	-	-	-	-	200101	01-03-2011	10,84	01-03-2011	AçorMédica	868	16-03-2011	57,42
										AçorMédica	881	16-03-2011	181,51
Películas auto-reveláveis Eco 30	-	-	-	-	-	200111	01-03-2011	442,80	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11015588	24-03-2011	10,85
										Machado, Malcher, Lda.	31101219	08-03-2011	442,80

(continua página seguinte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

(continuação da página anterior)

Unid.: Euros

Descrição	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)				Assunção do Compromisso				Factura				
	Proposta de Aquisição		Informação de Cabimento		Despacho CA	Assunção do Compromisso			Fornecedor	N.º	Data	Valor	
	N.º	Data	Valor	N.º		Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo					
Tubo centrífuga fundo redondo; Contentor p/ colheita urina; Pipetas pasteur. 3.5 ml; S-Monovette Edta 66 x 11,5 mm; S-Monovette	-	-	-	-	-	200141	01-03-2011	772,44	01-03-2011	AçorMédica	866	16-03-2011	655,28
Manga p/ esterilização; Lençol p/ queimados em alumínio.	-	-	-	-	-	200151	01-03-2011	76,51	01-03-2011	AçorMédica	946	19-03-2011	117,16
Manga p/ esterilização; Papel rugoso p/ esterilização; Saco p/ esterilização c/ foll; Pacote prova descartável Bowiedick p/	-	-	-	-	-	200161	01-03-2011	955,79	01-03-2011	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda.	2265/2011	02-03-2011	76,51
Avental plástico disposable; Penso pós-parto; Rolo de papel marquesa.	-	-	-	-	-	200171	01-03-2011	244,94	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11012469	07-03-2011	355,85
Algália foley T/nelat. 2 v. C/B Al. 100% Silic. CH18; Algália foley T/nelat. 2 v. C/B Al. 100% Silic. CH22, Linha original perfusor de 150 cm; Saco anti-cheiro p/ arrastadeira.	-	-	-	-	-	200191	01-03-2011	128,60	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11014697	21-03-2011	35,30
Sonda de oxigénio dupla; Algália foley T/Nelat. 2v. C/B Al. 100% Silic. CH 16; Torneiras 3 vias; Agulha disposable 25 g; Saco urina c/ válvula de segurança; Seringa disposable 3 corpos 5 ml; Seringa	-	-	-	-	-	200201	01-03-2011	955,88	01-03-2011	REA, Lda.	11000544	04-03-2011	43,68
Agulha disposable dentais 30 g 0,30 x 21 mm; Agulha disposable dentais 27 g 0,40 x 35 mm; Agulha disposable dentais 30 g 0,30 x 25 mm.	-	-	-	-	-	200201	01-03-2011	955,88	01-03-2011	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda.	2285/2011	03-03-2011	76,40
Conectores em Y de 9 mm.	-	-	-	-	-	200251	01-03-2011	44,66	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11012464	07-03-2011	726,32
Algália vesic. Bequi. p/ homem; Canula de guedel CH 0; Canula de guedel CH 00; Canula de guedel CH 01; Canula de guedel CH 04; Canula de guedel CH 05; Canula de guedel CH 08; Sonda gastro-duodenal L-125 cm CH 16; Sonda rectal CH 16; Sonda gastro-duodenal	-	-	-	-	-	200251	01-03-2011	44,66	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11013444	14-03-2011	208,35
Agulha disposable c/ bl.	-	-	-	-	-	200261	01-03-2011	24,60	01-03-2011	Walter Oliveira da Ponte, Lda.	11001055	16-03-2011	27,14
Ligadura de suporte e compressa.	-	-	-	-	-	200271	01-03-2011	1.027,42	01-03-2011	LAPR, Lda.	1-23100193	10-03-2011	44,66
Agulha multify 23G x 3/4	-	-	-	-	-	200291	01-03-2011	7,74	01-03-2011	Portosaúde, Lda.	110310	10-03-2011	24,60
Indaslip ABS elástico grande B 28	-	-	-	-	-	200291	01-03-2011	7,74	01-03-2011	AçorMédica	867	16-03-2011	296,79
Resguardo absorvente protector; Fralda ABS c/ elásticos	-	-	-	-	-	200021	01-03-2011	26,00	01-03-2011	Machado, Malcher, Lda.	31101220	03-03-2011	7,74
Seda 2/0 DW 2833 R; Surgisorb 2/0 Ag. Lan 3/8 24mm 70cm	-	-	-	-	-	200021	01-03-2011	26,00	01-03-2011	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda.	2264/2011	02-03-2011	26,00
kit p/ pistola mesoterapia (válvula+estab. pele); Seringa PIC 10ml c/ agulha transferência; Agulha mesoterapia 30G x 6mm.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Açormédica	945	19-03-2011	791,70
Indas babero geriátrico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Açormédica	739	02-03-2011	758,83
Cen/180 tubos de amostra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Açormédica	864	16-03-2011	1.862,18
Ponta papel n.º 25; ponta papel Rukatech n.º 30, n.º 35, n.º 50, n.º 55, n.º 70; Gutta percha Rukatech n.º 15, n.º 20, n.º 30, n.º 40, n.º 55, n.º 60; Fio dental.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REA, Lda.	11000540	04-03-2011	57,42
Accu-chek safe T-pro Plus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REA, Lda.	11000539	03-03-2011	23,66
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EQUIMED	2011000139	02-03-2011	178,17
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Açormédica	947	19-03-2011	42,80
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Açormédica	949	19-03-2011	285,80
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LAPR, Lda.	1-23100197	14-03-2011	99,08
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Renato Resendes, Lda.	11005162	23-03-2011	203,84

Fonte: Documentos de despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Quadro II: Rubrica 02.02.01 – Encargos das instalações

Unid.: Euros

Descrição	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso			
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho CA	NE n.º	Data	Valor	Desp. Vogal Administrativo
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor					
Electricidade do período de 31 Jan a 28 Fev	-	-	-	56	31-01-2011	5.251,00	-				
Electricidade do período de 27 Jan a 23 Fev (Relação valorizada de facturas)	-	-	-	56	31-01-2011	5.251,00	-	900251	03-01-2011	5.251,00	03-01-2011
Água Jan/2011 - Casa Médicos periferia T3	-	-	-	57	31-01-2011	1.300,00	-				
Água Jan/2011 - Casa Médicos periferia T2	-	-	-	57	31-01-2011	1.300,00	-				
Água Jan/2011 - CSVP	-	-	-	57	31-01-2011	1.300,00	-	900261	03-01-2011	1.300,00	03-01-2011
Água Fev/2011 - CSVP	-	-	-	57	31-01-2011	1.300,00	-				
Água Fev/2011 - Casa Médicos periferia T2	-	-	-	57	31-01-2011	1.300,00	-				
Água Fev/2011 - Casa Médicos periferia T3	-	-	-	57	31-01-2011	1.300,00	-				

Fonte: Documentos de despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Anexo 2 – Situação susceptível de indiciar eventual infracção financeira sancionatória, remetida no anteprojecto

Ponto do Relatório		
V.1	Descrição	A despesa realizada, no montante de € 17 531,78, não foi sujeita à prévia autorização [gerência de 2011].
	Responsáveis	Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto, João Paulo Serôdeio Melo e Antonieta Manuela Santos Braga.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a autorização de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	Artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	Elementos de prova	Cópia dos documentos de despesa (de fls. 95 a fls. 209).
	Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC ⁽¹⁾ .
Extinção de responsabilidades	Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.	

Os responsáveis procederam ao pagamento voluntário das multas, pelo mínimo legal.

⁽¹⁾ Em conformidade com o qual «As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A unidade de conta (UC) corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto). A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redacção dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro), o valor da UC foi fixado em € 102,00, correspondente a um quarto do valor do IAS fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro, mantendo-se em 2010 (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro) e 2011 (alínea a) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Anexo 3 – Contraditório

VAT III
S 41811



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de A. G. 2
4 AGO 2011
ENTRADA
N.º 2409

Exmo. Senhor
TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO
REGIONAL DOS AÇORES
Palácio do Canto - Rua Ernesto do canto,
nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Vila do Porto,
N.º:		N.º: SAI-USISM/2011/775	02-08-2011
Proc.:		Proc.: 2.10.3	

Assunto: Processo n.º 10/114.03 - Auditoria à Cabimentação Orçamental e Acatamento de Recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto.

Exmo. Sr. Subdirector-Geral do Tribunal de Contas,

Após receber o Anteprojecto de Relatório de uma auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no centro de saúde de Vila do Porto, com o Processo n.º 10/114.03, compete-nos alertar para alguns aspectos que apesar de não serem justificativos, no caso da sanção, revestem-se de alguma importância no entender deste Conselho de Administração.

Assim, é com muita pena e desgosto que vimos os membros deste CA serem alvos de pena sancionatória com o valor mínimo de € 1 530,00, uma vez que o membro do CA com formação na área administrativa e financeira estava há 5 meses na instituição aquando da auditoria. Os restantes membros são da área clínica e de enfermagem não possuindo formação específica nesta área.

Parece-nos que devido ao facto da VE ter entrado para o CA há sensivelmente 19 meses, à data da auditoria e, não sendo a área administrativa a sua área profissional, e também, que o facto de o VA ter entrado em Outubro de 2010, não tendo tido ainda tempo para se inteirar de todos os processos administrativos desta instituição, poderia ter constituído uma atenuante, já que os procedimentos efectuados são os que sempre foram feitos, não tendo o Tribunal de Contas em anteriores auditorias, alertado para o assunto. Se o fez, não foi posto em prática pelos antigos Vogais Administrativos, que são na prática, os responsáveis por estes procedimentos.

Da nossa parte, temos a informar que assim que fomos alertados para o facto, em reunião com os auditores, tratamos de regularizar a situação, criando os documentos necessários para o efeito e para que o procedimento em causa pudesse cumprir com os tramites legais. Julgamos, portanto, que esta atitude é reveladora da boa vontade deste CA.

Quanto às recomendações também convém referir que, das que constam deste relatório, já se procedeu a algumas regularizações, sendo que outras estamos a trabalhar para pô-las em prática. Compreendendo que o CA é o responsável por tudo o que acontece no CSVP, convém referir que não é possível levarmos a cabo as nossas funções se não houver confiança por parte dos seus membros, delegando a cada um a área que melhor domina, no sentido de melhorar os serviços, procedimentos, com o intuito de uma melhoria na prestação de cuidados ao utente, razão da nossa existência.

AVENIDA DE SANTA MARIA 9580-501 VILA DO PORTO
TELEFONE 296 820 100 FAX 296 883 117
E - MAIL sres-csvp@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

Capítulo IV – Demonstração Numérica

Apesar de não ter constado na Conta Gerência de 2009 a folha Diário de Cofre, esta existe como documento contabilístico e é utilizada para controlo de tesouraria, constando todos os movimentos da rubrica 11 - Caixa.

Após instruções do tribunal de Contas, procedeu-se à reformulação da referida folha, de forma a tornar-se menos confusa.

Capítulo V – Observações da Auditoria

V.1 Cabimentação Orçamental

Ponto: 1 e 2

De facto eram realizadas sem verificação prévia de cabimento as despesas do CSVP. Esta situação foi prontamente corrigida pelo CA logo após o final de trabalho de campo dos auditores do TC, reunindo-se com os sectores de contabilidade e aprovisionamento, dando a conhecer as irregularidades existentes e solicitar o maior empenhamento de todos para a sua rápida regularização.

A data da auditoria o VA, como responsável pela área administrativa do CSVP, somente tinha cinco meses de serviço, não tendo tido tempo para se inteirar de todas as situações do centro de saúde.

De momento é efectuado o cabimento manualmente e anterior à nota de encomenda, tendo o CA conhecimento da existência de cabimentação orçamental, antes de proceder à autorização da despesa.

Assim, no momento, os procedimentos adoptados pelo CA do CSVP são os seguintes:

- há uma requisição prévia para autorização da despesa a efectuar-se, que é ou não autorizada pelo CA, momento no qual se afere as quantidades de bens a adquirir
- de seguida, em local próprio para o efeito, no documento a contabilidade informa se existe cabimentação para aquela despesa que se pretender ter (esta informação é fornecida em suporte papel)
- (e por fim) depois de averiguado se há cabimentação é efectuado a nota de encomenda onde consta o número de cabimentação e a assinatura do responsável pela elaboração da mesma e despacho do CA. Cabe informar que estão ser realizado esforços para que este cabimento tenha a classificação orçamental.

Ponto: 3

O facto de ainda não estarem lançados os documentos, nem integrados na aplicação do aprovisionamento, deve-se ao facto de o CSVP estar carenciado em recursos humanos, não sendo possível manter-se toda a informação actualizada. Maior dificuldade existe neste sentido actualmente dado a conjuntura actual do país em que não é possível contratar mais elementos para reforçar estes sectores.

Ponto: 5

A divergência de valores entre o montante da facturação e as notas de encomenda devem-se ao facto de o fornecedor não enviar todo o material/bens encomendado.

É um facto que o campo destinado à rubrica orçamental e não à patrimonial está incorrecto. Esta situação deve-se à parametrização da aplicação de contabilidade.

AVENIDA DE SANTA MARIA 9580-501 VILA DO PORTO

TELEFONE 296 820 100 FAX 296 883 117

E - MAIL sres-csvp@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

(Handwritten signature)

Actualmente as notas de encomenda estão assinadas pelo responsável pela sua elaboração, sendo um facto que à data da auditoria, isto não ocorria, tendo sido prontamente corrigido, logo que alertados para o facto.

V.2 Acatamento das recomendações – Relatório n.º 26/2007 – FS/VIC/SRATC

Confirma-se que foram facultados todos os documentos mencionados no ponto V.2 do Anteprojecto do Relatório n.º 10/114.03, faltando o Mapa de Fundo Maneio por dotação orçamental e os excertos dos balancetes analíticos antes das regularizações, após as regularizações e após o apuramento dos resultados referentes às disponibilidades, estando o CA junto da secção de contabilidade empenhada na elaboração dos mapas para futuras Contas Gerência.

A razão para que a Guia Remessa 2 – Suporte informático não foi enviada e papel só pode ser justificado pela anterior Vogal Administrativa.

Cabe a este CA informar que já procedeu na Conta Gerência de 2010 à recomendação do envio de todos os documentos da Conta Gerência assinada pelos três elementos do CA, tendo sido enviados os documentos em suporte papel obrigatórios, tal como os saldos bancários reportados ao fim do exercício e verbas recebidas de outras entidades.

Igualmente para a Conta Gerência de 2010 foi lavrado em acta a reunião de apreciação de contas de 2010.

V.2.2 Análise Documental

Operações Orçamentais

Ponto:

2. Foi registado indevidamente as transferências correntes na rubrica 06.04.01; apesar de não ter sido recomendação acolhida pelo anterior CA, está o VA a efectuar esforços junto da contabilidade para proceder à correcção da rubrica e efectuar a sua correcção na alteração orçamental.

3. Foi registado indevidamente as transferências de capital na rubrica 10.08.01; apesar de não ter sido recomendação acolhida pelo anterior CA, está o VA a efectuar esforços junto da contabilidade para proceder à correcção da rubrica.

7. É um facto que os mapas 7.1 – Controlo orçamental – Despesa e 7.2 – Controlo orçamental – Receita, não estão preenchidos. A falta de preenchimento, que já vem de gerências anteriores, deve-se à não parametrização da aplicação de contabilidade. Estamos uma vez mais empenhados em solucionar a situação com a secção de contabilidade de forma a, num futuro próximo, passar a ter os mapas referidos preenchidos.

8. É um facto que os mapas 8.3.1-1 – Alterações orçamentais - Despesa e 8.3.1-2 Alterações orçamentais - receita, não estão preenchidos. A falta de preenchimento, que já vem de gerências anteriores, deve-se à não parametrização da aplicação de contabilidade. Estamos uma vez mais empenhados em solucionar a situação com a secção de contabilidade de forma a passar a ter os mapas referidos preenchidos. Na auditoria de campo já foi constatado que há uma tentativa de preencher, só que ainda não está correcta.

10.3 As rubricas em causa retratam os saldos de fundos alheios, sendo necessária a sua explicitação no saldo de conta.

Na gerência de 2010 foi detectado pelo técnico administrativo externo ao CSVP que dá apoio contabilístico no fecho de contas do CSVP, não sendo possível a sua correcção na última gerência, estando a contabilidade empenhada na sua regularização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

Operações Extra-Orçamentais

Ponto:

13. Está a efectuar-se o procedimento de regularizar os saldos das contas 242 – Retenção de impostos sobre rendimentos e 2624 – Adiantamentos ao pessoal.

14. A diferença entre o saldo inicial da conta 268919 – Outros e o saldo final da mesma conta da gerência anterior é o valor da conta 268915 – Associações culturais e recreativas, que deveria ser nulo. Esta situação na Conta gerência de 2010 já não se verifica.

15. A aplicação automaticamente é que "leva" os valores para este subgrupo. A contabilidade informou-nos que com a correcção da parametrização da aplicação, espera-se que esta situação fique regularizada.

Saldo para a Gerência seguinte

Ponto:

16. De facto na gerência de 2009 não foi facultado a folha Diário de Cofre e não foi considerado documento para a prestação de contas.

Após a auditoria de campo o Vogal Administrativo verificando esta irregularidade, procedeu de imediato à sua correcção.

17. A conta 0897002680230 – CGD foi aberta sob a orientação da entidade gestora da saúde SAUDAÇOR, SA, de forma a ser adiantado as verbas facturadas aos subsistemas, ADSE Regional, ADSE Continente, PSP, GNR, IASFA e ADME.

As restantes contas, 0897010803530 – CGD e 0897010804330 – CGD, não apresentam movimentos, dando este CA ordens para o seu encerramento.

18. O VA em nome do CA, já se reuniu com a contabilidade para a correcção desta conta. O pagamento fora do prazo foram referentes a verbas recebidas por Portarias da SAUDAÇOR, SA respeitantes ao plano de investimentos e a orientação que houve foi que deveriam ser para no dia 18, mesmo sendo um dia posterior ao prazo do período complementar. Informa-se igualmente que o período complementar terminava no dia 17, que corresponde a um Domingo.

19. Com a regularização da folha de cofre será definido um fundo fixo. Este fundo fixo será reposto semanalmente, uma vez que os valores utilizados serão para pagamento de reembolsos.

20. A constituição do fundo de maneo, funcionamento e responsável será levado a reunião do CA o mais brevemente possível de forma a poder ser deliberada a introdução no regulamento interno da Secção de Contabilidade/Tesouraria de acordo com a alínea j) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.

Demonstrações Financeiras

Ponto:

21. Na conta de gerência de 2010 encontra-se reflectida a conta 2511.17.02, mas somente o saldo de gerência de fundos alheios anteriores.

24. Na conta Gerência já se encontra reflectido as contas 642 – remunerações do pessoal, 645 – Encargos sobre remunerações, 68 – Custos e perdas financeiros e 79 – Proveitos e ganhos extraordinários.

Quanto à conta 228 – facturas em recepção e conferência, não foi possível acatar as recomendações devido à escassez de recursos humanos, o que devido à situação económica do país, não terá

AVENIDA DE SANTA MARIA 9580-501 VILA DO PORTO

TELEFONE 296 820 100 FAX 296 883 117

E - MAIL sres-csvp@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

tendência para melhorar, sendo necessário exigir dos colaboradores cada vez mais tarefas, para além das que lhes são destinadas.

É um objectivo deste CA fazer a admissão de mais pessoal Administrativo para o ano 2012, mas cabe a autorização de concurso à tutela.

Em anexo os documentos do procedimento de despesa que foi implementado no CSVP após a auditoria.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

O Conselho de Administração

(Carlos Alberto Santos Pinto)

(Antonieta Manuel dos Santos Braga)

(João Paulo Serôdeo Melo)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabitação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Vila do Porto (10/114.03)

Índice do Processo

Volume I	Pág.
1 – Plano Global de Auditoria	2
2 – Relação nominal dos responsáveis (2009 e 2011)	6
3 – Orçamento ordinário para 2011 e 1.ª alteração orçamental, aprovados	10
4 – Balancete sintético e analítico da classe 0 – Contas do controlo orçamental e de ordem (2011)	50
5 – Mapas 7.1 – Controlo orçamental – Despesa e 7.2 – Controlo orçamental – Receita (2011)	62
6 – Mapas 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa e 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – Receita (2011)	75
7 – Documentos relativos à análise da rubrica 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i>	90
8 – Documentos relativos à análise da rubrica 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i>	210
9 – Documentos relativos à análise da rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i>	218
10 – Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 (inclui o CD n.º 1)	223
11 – Relação nominal dos responsáveis (2009)	226
12 – Mapa 7.3 – Fluxo de Caixa (2009)	229
13 – Mapas 7.5.1 – Descontos e retenções e 7.5.2 – Entrega de descontos e retenções (2009)	236
14 – Mapa 7.4 – Situação financeira (2009)	244
15 – Balanço e Demonstração dos resultados (2009)	246
16 – Mapas 7.1 – Controlo orçamental – Despesa e 7.2 – Controlo orçamental – Receita (2009)	251
17 – Mapas 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa e 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – Receita (2009)	262
18 – Orçamento ordinário para 2009, e alterações orçamentais, aprovados	277
19 – Balancete do razão geral referente à conta 25 – <i>Devedores e credores pela execução do orçamento</i> (2009)	355
20 – Mapa síntese das reconciliações bancárias e documentos de suporte	360
21 – Folhas <i>Diário de cofre</i> (18 a 30 Dezembro de 2009)	380
22 – Reunião de apreciação da conta de 2009, do CA	383
23 – Actas da reunião do CA do CSVP – 745.ª a 747.ª	384
24 – Autos de conclusão do processo	389
25 – Elementos solicitados no decurso dos trabalhos de campo (inclui o CD n.º 2 e o CD n.º 3)	390
26 – Anteprojecto de relatório	406
27 – Notificação para efeitos do princípio do contraditório	449
28 – Pagamento voluntário das multas – Guias de receita e documentos conexos	460
29 – Contraditório	473
30 – Relatório	481